

2020

Pauta da 16ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020



Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

04/05/2020



PAUTA

16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/05/2020, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Municipal.

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

) Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 015/2020, de 30/04/2020.

) Leitura da Mensagem nº 009/2020, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 017/2020**;

) Leitura do **Projeto de Lei nº 017/2020**, oriundo do Executivo Municipal, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que “Dispõe sobre as Diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”. (O referido Projeto de Lei, devido à sua extensão, estará à disposição na Secretaria da Casa, bem como encaminhado para o e-mail de todos os vereadores).

) **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 078/2020** - Em caráter de urgência, a aquisição de kits de teste rápido para COVID-19.

- **Projeto de Decreto nº 006/2020**, que Concede Título de Cidadania (a Itamar de Lima).

) **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 019/2020**, que “Autoriza o Executivo Municipal promover o pagamento mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar e dá outras providências”.



PAUTA

Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 079/2020**, que “Reposição de lâmpadas queimadas da iluminação pública, bem como a roçagem dos lotes baldios do Distrito de Santo Antônio de Cavalheiros. ”

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 018/2020**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do Covid-19” e dá outras providências;

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 005/2020**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Concede Título de Cidadania Ipamerina” (a Diogo Gonçalves Ferreira);

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 003/2020**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo “Luís Alberto de Carvalho” (Roberta Raiane Rubes Coutinho).

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2020

PAUTA

Próximas Sessões Ordinárias do mês de maio: 05, 06, 07 e 08, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

Para meditar

“Não falsifica a História somente quem inverte a verdade, senão também quem a omite.

(Rui Barbosa)

04 de maio – “Dia do Calculista Estrutural”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2020

PAUTA

AGORA É LEI

Conciliação por videoconferência nos juizados especiais



SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 009/2020

IPAMERI, DE 13 DE ABRIL DE 2020

EXMO SR.:
GENILVADO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município, para o exercício de 2021 e dá outras providências, que foi elaborado com base no que estabelece o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e Lei Complementar nº.: 101, de 04 de maio de 2000.

O presente projeto de lei contém as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município para o exercício vindouro, disciplinando a estrutura e organização do orçamento, dando diretrizes básicas que nortearão tanto a elaboração, quanto à execução do orçamento do município. Contém também o presente projeto, a normatização de outros procedimentos visando um perfeito controle da receita e despesa no âmbito do poder público municipal, que possibilitará estabelecer controle da dívida com um perfeito equilíbrio entre a arrecadação e despesa municipal.

Salientamos que o município optou pela elaboração do presente Projeto de Lei, em consonância com o permissivo constante do inciso III, do art. 63, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, sendo que todos os programas a serem desenvolvidos pela administração, deverão guardar perfeita coerência com as metas a serem estabelecidas no Plano Plurianual, para o período de 2018/2021.

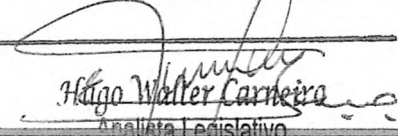
Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

Diante das razões expostas e da certeza de que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis quanto a aprovação da matéria, despeço-me renovando protestos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 30/04/2020 às 13:10/15


Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo



REQUERIMENTO Nº 078/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a aquisição de kits de teste rápido para COVID-19.

JUSTIFICATIVA: A matéria por mim demandada, tem como principal finalidade assegurar, a nossa comunidade, mais celeridade no diagnóstico da COVID-19, que irão ajudar no sistema de notificação da doença.

O resultado do teste rápido fica pronto de 10 a 15 minutos e tem a metodologia diferente do exame tradicional. Funciona com uma gota de sangue do paciente, detecta anticorpos presentes no sangue da pessoa, demonstrando o resultado.

Nesse contexto, reforço que é mais uma solução a ser buscada para garantir mais rapidez nos resultados para os exames da COVID-19 no município, visto que atualmente os exames são realizados no LACEN Goiânia, que demanda um maior tempo para os resultados.

Justifica-se com a demanda acima exposta, de forma, que possamos contribuir para a prevenção, proteção e combate ao coronavírus e assistência social, em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **ITAMAR DE LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 019/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal promover o pagamento mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes do processo de credenciamento exclusivo de pessoas físicas, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

Parágrafo Único - A medida de que trata o *caput* deste artigo abarca o pagamento mensal dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - O pagamento mensal autorizado pelo artigo 1º desta lei fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º - O quantum definido no *caput* deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§2º - A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no *caput* deste artigo.

§3º - O pagamento disposto no *caput* deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.

§4º - Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o *caput* deste artigo será devido de forma proporcional,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata esta lei.

Art. 3º - Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Art. 4º - As despesas efetuadas com fundamento nesta lei são consideradas como despesas ordinárias e previstas da unidade contratante.

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como objetivo precípua criar meios legais que garanta o pagamento mensal a prestadores do serviço de transporte escolar e mantém estrutura pronta para quando as aulas forem retomadas, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

Destaca-se, que essa quantia precisou ser fixada nesse valor já que, em situações normais, os motoristas recebem por quilometragem rodada. Ao manter a vigência dos contratos, a Secretaria Municipal de Educação garante não apenas uma renda aos profissionais, mas mantém uma estrutura pronta para entrar em operação de forma imediata caso a pandemia perca força e as aulas sejam retomadas.

A situação requer a implementação de regime excepcional, com o intento de preservar o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços públicos. Não menos importante, a medida, se aprovada, propiciará a manutenção de renda mínima aos prestadores, com cerne na própria contratação.

Nesse compasso, citam-se as seguintes normativas, as quais calcificam a excepcionalidade supramencionada:

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fulcrada na proteção da coletividade, que estabelece medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, inclusive com leque interventivo ao particular.

O Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020 e ss., que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

O Decreto Municipal Ipamerino, que “Dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública”, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Pontua-se, ainda, que não há lesão à legislação eleitoral, mormente quanto às vedações, porque não se trata de consentimento, distribuição gratuita, a luz do §10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações.

Cabe destacar, que no mérito, das conjecturas de obstáculos da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do Poder Executivo. Considerando, portanto, que não há invasão de competência, tampouco, a criação de despesas aos cofres públicos, autorizar o pagamento antecipado de despesas já contratadas.

Nesse íterim, nobres colegas parlamentares, a proposta em tela não está eivada inconstitucionalidade, com base no recurso de repercussão geral, o ministro GILMAR MENDES narra que o conflito referente ao vício de iniciativa no processo legislativo é tolerado dos pontos de vista jurídico e político. Não obstante, o Poder Legislativo pode gerar despesas aos cofres municipais, desde que não alcance matérias relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo, desde que a norma que não crie ou altere a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local e nem versar sobre o regime jurídico de servidores públicos. (ARE 878.911-STF).

Com cravas no exposto acima, propõe-se a adoção de natureza contratual, configurada na necessidade de permanência da pactuação de prestação de serviço essencial à plenitude do direito fundamental à educação. A medida é válida para os transportadores que têm contrato em vigência.

É por esse motivo que conto com o apoio dos nobres edis, que é de extrema importância para os transportadores escolar do nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



REQUERIMENTO Nº 079/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Reposição de lâmpadas queimadas da iluminação pública, bem como a roçagem dos lotes baldios do Distrito de Santo Antônio de Cavalheiros.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa a melhoria da qualidade de vida, saúde e segurança dos moradores do referido Distrito.

Destaca-se, que a melhoria da iluminação pública é essencial para o bem-estar e segurança dos moradores. Já os serviços de infraestrutura, com a limpeza e roçagem dos lotes baldios, é uma forma de inibir a proliferação de insetos e animais peçonhentos, que colocam em risco a saúde pública daquela comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança, bem-estar e saúde aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

Jânio Pacheco
Vereador